



CONTRATO Nº 14 /SLC/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021 – SAAE .....**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, CEP: 18095-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **RONALD PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.879.879-7 e CPF nº 156.609.138-14, doravante denominado **SAAE**, e a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**, com sede à Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98 – Jardim Panorama, na cidade de Sorocaba/SP – CEP.:18030-329, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 50.333.699/0001-80, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, senhor **LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.405.871-8 e CPF nº 766.244.048-68, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 121/2021** e respectivo Processo Administrativo nº 127/2021 - **SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

**PRIMEIRA – Objeto.**

1.1. A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 127/2021 - **SAAE**, e por força do presente instrumento, se obriga a **fornecer vale transporte municipal**, por solicitação da Diretoria Administrativa Financeira do **SAAE**.

Item	Especificação do objeto	Valor Unit. (R\$)
01	Vale transporte de Sorocaba	5,90

1.2. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

I. Termo de Referência.

1.3. Todas as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA** para a execução do objeto estão descritas no presente instrumento e seus anexos e devem ser obedecidas integralmente sob pena das sanções estabelecidas.

Redigido por Caren F. Rodrigues – Chefe SL \_\_\_\_\_

DA/SL \_\_\_\_\_





**CONTRATO Nº 14 /SLC/2021**

**SEGUNDA – Prazo e condições de execução do objeto.**

**2.1.** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze)** meses.

**2.1.1.** O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2. Regime de Contratação:** empreitada por preço unitário.

**2.3. Fiscalização:** O **SAAE** designará o senhor **RAFAEL ADRIANO DIAS**, do Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios, CPF nº 314.044.958-51 e e-mail: [rafaeldias@saaesorocaba.sp.gov.br](mailto:rafaeldias@saaesorocaba.sp.gov.br), para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**2.3.1.** Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos.

**2.3.1.1.** A alteração será formalizada por apostilamento.

**2.3.2.** O serviço será considerado recebido após a conferência e aprovação do fiscalizador do **SAAE**. Constatadas irregularidades no objeto contratado, o **SAAE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.3.2.1.** Rejeitá-los no todo ou em parte se não corresponderem às especificações do **Termo de Referência e seus anexos**, determinando sua(s) adequação(ões) que deverá(ão) ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e riscos relativos à substituição.

**2.4. Representação da CONTRATADA:** Manterá, a testa dos serviços, o senhor **LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM**, como preposto e responsável, que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer ao **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

**2.4.1.** Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**2.5. Subcontratação:** Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Autarquia.

**2.5.1.** Os serviços subcontratados deverão ter a anuência expressa deste **SAAE**, e subcontratada deverá comprovar a sua idoneidade.

Redigido por Caren F. Rodrigues – Chefe SL \_\_\_\_\_

DA/SL \_\_\_\_\_

URBES -  
JURÍDICO  
Trânsito e Transferência

2



**CONTRATO Nº 14 /SLC/2021**

perante o órgão, bem como a regularidade fiscal e previdenciária, conforme documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

**TERCEIRA – Reajuste de preços e pagamentos.**

**3.1.** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive os trabalhistas.

**3.2.** Os preços terão reajuste de acordo com a publicação no Diário Oficial do Município de Decreto de reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba.

**3.3.** O pagamento será efetuado pelo **SAAE**, à vista.

**3.4.** A nota fiscal eletrônica deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sua apresentação;

**3.4.1.** A nota fiscal eletrônica e a medição serão assinadas e datadas pelo(s) fiscal(is) e, na sua ausência, a liberação poderá ser realizada pelo chefe da área solicitante;

**3.4.2.** Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do "Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM", acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

**QUARTA – valor total do contrato**

**4.1.** O valor total do presente contrato importa em **R\$ 1.911.600,00 (um milhão, novecentos e onze mil e seiscentos reais)**.

**QUINTA – sanções por inadimplemento.**

**5.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do presente instrumento ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

**5.1.1.** O não cumprimento do prazo estabelecido para a execução contratual, conforme estabelecido no edital e seus anexos, acarretará à **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item(ns) em desconformidade, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se a execução não estiver regularizada, o Contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;





CONTRATO Nº 14 /SLC/2021

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **se os serviços forem executados por intermédio de terceiros**, sem observância do estabelecido no item 2.5;

5.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de descumprimento, até o limite de 10% (dez por cento), pelo **descumprimento a qualquer cláusula**.

5.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **rescisão** por inadimplência da **CONTRATADA**.

5.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### SEXTA – vigência contratual

6.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais.

#### SÉTIMA – rescisão contratual.

7.1. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

7.2. A critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### OITAVA – vinculação à modalidade.

8.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião da contratação.

8.2. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo Administrativo nº 127/2021** e da proposta da **CONTRATADA**.

#### NONA – recurso financeiro

Redigido por Caren F. Rodrigues – Chefe SL \_\_\_\_\_

DA/SL \_\_\_\_\_





**CONTRATO Nº 14 /SLC/2021**

**9.1.** A despesa decorrente desta licitação será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº 24.07.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04.

**DÉCIMA – legislação aplicável.**

**10.1.** O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Resolução nº 08/2015, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Osasco/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 19 de abril de 2021.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**  
Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**  
Rafael Adriano Dias – Auxiliar Administrativo

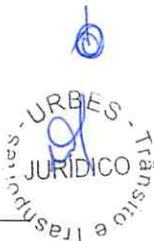
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL  
DE SOROCABA**  
Luiz Carlos Siqueira Franchim – Diretor Presidente

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_

Redigido por Caren F. Rodrigues – Chefe SL \_\_\_\_\_

DA/SL \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO

### 1. Identificação do Dirigente:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim                      CPF: 766.244.048-68  
Empresa: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.  
Telefone: (15) 3331.5000    e-mail: [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

### 2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

- não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.  
 incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.  
 tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 19 de abril de 2021.



**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA.**  
Luiz Carlos Siqueira Franchim – Diretor Presidente  
RG 4.405.871-8

Redigido por Caren F. Rodrigues – Chefe SL \_\_\_\_\_

DA/SL \_\_\_\_\_



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**CONTRATADO:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 14 /SLC/2021

**OBJETO:** Fornecimento de vale-transporte municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- c) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- d) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Redigido por Caren F. Rodrigues – Chefe SL \_\_\_\_\_

DA/SL \_\_\_\_\_





- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 19 de abril de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ronald Pereira da Silva  
Cargo: Diretor Geral  
CPF: 156.609.138-14

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ronald Pereira da Silva  
Cargo: Diretor Geral  
CPF: 156.609.138-14

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Ronald Pereira da Silva  
Cargo: Diretor Geral  
CPF: 156.609.138-14

Nome: Pâmella Abellan Bovolon  
Cargo: Diretora Adm. e Financeira  
CPF: 368.799.188 -16

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 766.244.048-68

**ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome: Ronald Pereira da Silva  
Cargo: Diretor Geral  
CPF: 156.609.138-14



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**CNPJ Nº:** 71.480.560/0001-39

**CONTRATADA:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.

**CNPJ Nº:** 50.333.699/0001-80

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** nº 14 /SLC/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 / 04 /2021

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**OBJETO:** Fornecimento de vale-transporte municipal.

**VALOR (R\$):** 1.911.600,00 (um milhão, novecentos e onze mil e seiscentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 19 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral  
[ronald@saaesorocaba.sp.gov.br](mailto:ronald@saaesorocaba.sp.gov.br)

URBES - Trânsito e Transp.  
JURIDICO  
19

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Fornecimento de vale-transporte municipal.

Ref. S.C. 03/2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se em razão da obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte aos servidores e estagiários desta Autarquia, conforme estabelecido no *caput* do artigo 6º da Lei nº 9852 de 02 de dezembro de 2011, visando atender suas necessidades de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

Neste município, a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, conforme estabelece o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1946, de 22 de fevereiro de 1.978, tem entre suas atribuições o dever de “organizar e fiscalizar o **serviço público de transporte coletivo no Município de Sorocaba**, e por ato de delegação do Prefeito Municipal, também **prestá-lo**”. Desta forma, para atender as diversas legislações aplicáveis ao tema, fornecendo condições de deslocamento dos servidores/estagiário no percurso de casa às unidades de trabalho e vice-versa, justifica-se a escolha do fornecedor por não haver outra empresa em Sorocaba que seja responsável pelas linhas de transporte público do município e capaz executar o objeto.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

3.1. Esta Administração manterá nos Departamento de Administração de Pessoal cartões de vale transportes, pré-carregados com 100 créditos de viagem, que serão adquiridos na Urbes conforme necessidade.

3.2. A partir da necessidade de novo servidor, será entregue um dos cartões disponíveis, para posteriormente informar por sistema disponibilizado pela Urbes os dados pessoais do servidor que será o usuário do cartão.

3.2.1. Se houver a necessidade de segunda via dos cartões, o Departamento de Administração de Pessoal providenciará a solicitação do bloqueio do cartão, diretamente pelo sistema da Urbes, e requisição de nova via que será retirada pelo servidor em uma das Casas do Cidadão, mediante o pagamento da tarifa aplicada para o momento, com o reestabelecimento dos créditos remanescentes no momento do bloqueio.

3.3. Os cartões disponibilizados serão de uso pessoal e intransferível.

**4. QUANTIDADE**

4.1. O quantitativo necessário será calculado conforme os dias úteis dentro de cada mês, multiplicado por dois (ida e volta), tantas vezes quantos forem os usuários do mês.

4.2. Estimativa a utilização por 450 usuários.

**5. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será à vista.

**6. FISCALIZADOR**

6.1. Setor de Cadastro Pagamento e Benefício.

Sorocaba, 04 de janeiro de 2021.



**SILMARA REGINA LEAO DE ARAUJO**  
Departamento de Administração de Pessoal





14

DECRETO Nº 24.474, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre o reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba e dá outras providências.**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os impactos da inflação, as oscilações de demanda registradas no Sistema de Transporte Coletivo, bem como os reflexos nos custos do Sistema;

CONSIDERANDO que, cabe ao Poder Público dar tratamento realístico aos serviços públicos, objetivando, desta forma, a regularidade dos serviços, DECRETA:

**Art. 1º** O Passe Social e o Passe Estudante passarão a ter os seguintes valores:

- a) R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) o Passe Social;
- b) R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) o Passe Estudante;

Parágrafo único. A utilização dos créditos do Passe Social aos Domingos e Feriados, fica fixado em R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

**Art. 2º** O Preço da Tarifa Pleia do serviço público de transporte coletivo de Sorocaba, bem como o Vale-Transporte fica fixado em R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

**Art. 3º** Os valores mencionados nos artigos 1º, seu parágrafo único e 2º deste Decreto, vigorarão a partir de 22 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Os créditos adquiridos até o dia 21 de janeiro de 2019 terão valor para uso até 90 (noventa) dias desta data, ou seja, 21 de abril de 2019, a partir desta data, os valores remanescentes serão incorporados nos novos saldos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de janeiro de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE  
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*